



ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO P/ UNANIMIDADE em 05 / 11 / 97. de Deliberação
Presidente

APROVADO P/ UNANIMIDADE em 05 / 11 / 97. de Deliberação
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 02 / 97

Dispõe sobre a criação do Serviço de Transporte Alternativo de Marechal Deodoro-Al, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Transporte Alternativo no Município de Marechal Deodoro-Al;

Art. 2º - O transporte de passageiros no território do Município de Marechal Deodoro-Al, poderá ser feito através de: Ônibus e/ou micro-ônibus das empresas devidamente credenciadas e detentoras de concessão em plena vigência, e através de veículos pertencentes a Associação dos Motoristas Autônomos de Marechal Deodoro, sejam eles: **Kombis ou similares e/ou outros veículos de pequeno porte**, desde que devidamente autorizados pelo o órgão competente do Município;

Art. 3º - Somente será permitido transportar passageiros os veículos que estejam com a documentação em nome do detentor da concessão, como também, que sejam emplacados com placa de aluguel e com o nome do Município de Marechal Deodoro;

Art. 4º - Será obrigatório um tempo máximo de 07 (sete) anos de uso para os veículos que serão usados como Transporte Alternativo no Município de Marechal Deodoro, além de apresentarem bom estado de conservação, higiene e tráfego, assim como, fazer vistoria anualmente nos veículos, pela a Associação, com o acompanhamento do órgão técnico do Município;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 5º - Fica estabelecido o número de 42 (quarenta e duas) concessões que serão fornecidas pela Associação dos Motoristas Autônomos de Marechal Deodoro, para o Transporte Alternativo.

I - Não será permitido mais de 01 (uma) concessão para cada proprietário de veículos no transporte de passageiros;

II - As referidas concessões só poderão ser transferidas para terceiros com a aprovação da Associação dos Motoristas Autônomos e do Órgão Competente do Município;

Art. 6º - Não será permitido a criação de novas concessões para funcionamento como Transporte Alternativo do Município de Marechal Deodoro, após a publicação desta Lei;

Art. 7º - O número de passageiros para cada veículo será o estipulado pelo fabricante e o que constar no registro do próprio veículo;

Art. 8º - A circulação dos veículos enquadrados nesta Lei obedecerá ainda as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, cuja fiscalização é de responsabilidade das Autoridades Competentes;

Art. 9º - A infringência de quaisquer dos artigos acima delineados implicará nas seguintes penas, gradativamente:

I - Advertência ao proprietário do veículo;

II - Suspensão do funcionamento do veículo por 01 (um) dias;

III - Suspensão do funcionamento do veículo por 05 (cinco) dias.

IV - Cassação da concessão.

Art. 10 - A cassação da concessão por motivo de infringência dos artigos desta Lei acarretará efetiva proibição de nova concessão.

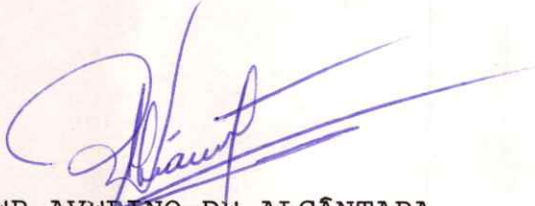


ESTADO DE ALAGOAS

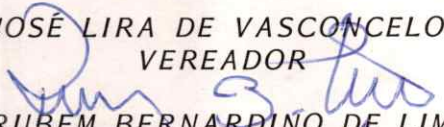
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

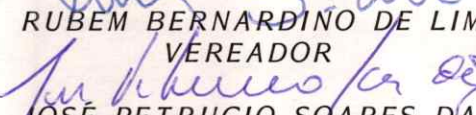
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

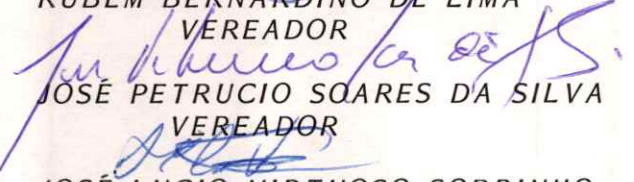
Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1997


WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Vereador

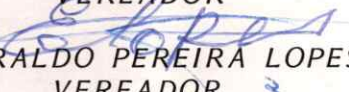

FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA
VEREADOR


JOSÉ LIRA DE VASCONCELOS
VEREADOR

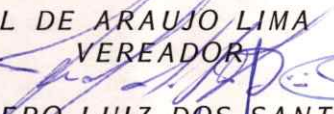

RUBEM BERNARDINO DE LIMA
VEREADOR


JOSÉ PETRUCIO SOARES DA SILVA
VEREADOR


JOSÉ LUCIO VIRTUOSO SOBRINHO
VEREADOR


EVERALDO PEREIRA LOPES
VEREADOR


MAVIO MAVIAEL FIGUEIREDO
VEREADOR


IVAL DE ARAUJO LIMA
VEREADOR


CICERO LUIZ DOS SANTOS
VEREADOR


MILTON JORGE BARROS DE MENEZES
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Como todos nós sabemos o Transporte Alternativo presta um grande serviço a população de Marechal Deodoro, como também gera empregos e renda para o Município, ao contrário da Empresa de Ônibus que por sua vez não paga nenhum imposto ao Município de Marechal Deodoro. O referido imposto é pago aos cofres do Município de Maceió e Recife.

A Associação dos Motoristas Autônomos de Marechal Deodoro-Al, sempre pagou seus impostos, contribuindo desta forma para o engrandecimento do nosso Município, além de promover mais bem-estar social à nossa comunidade.

Esperamos poder contar com a sensibilidade dos nobres colegas Vereadores, no que concerne a aprovação desta Lei e contamos também com o importante apoio do Exmo. Sr. Prefeito, para a devida Sanção Governamental, para que o Transporte Alternativo possa fluir livremente em nosso Município.

Por este e outros motivos, precisamos de urgência para a aprovação desta Lei.



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 02 / 97

Dispõe sobre a criação do Serviço de Transporte Alternativo de Marechal Deodoro-Al, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Transporte Alternativo no Município de Marechal Deodoro-Al;

Art. 2º - O transporte de passageiros no território do Município de Marechal Deodoro-Al, poderá ser feito através de: Ônibus e/ou micro-ônibus das empresas devidamente credenciadas e detentoras de concessão em plena vigência, e através de veículos pertencentes a Associação dos Motoristas Autônomos de Marechal Deodoro, sejam eles: **Kombis ou similares e/ou outros veículos de pequeno porte**, desde que devidamente autorizados pelo o órgão competente do Município;

Art. 3º - Somente será permitido transportar passageiros os veículos que estejam com a documentação em nome do detentor da concessão, como também, que sejam emplacados com placa de aluguel e com o nome do Município de Marechal Deodoro;

Art. 4º - Será obrigatório um tempo máximo de 07 (sete) anos de uso para os veículos que serão usados como Transporte Alternativo no Município de Marechal Deodoro, além de apresentarem bom estado de conservação, higiene e tráfego, assim como, fazer vistoria anualmente nos veículos, pela a Associação, com o acompanhamento do órgão técnico do Município;



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 5º - Fica estabelecido o número de 42 (quarenta e duas) concessões que serão fornecidas pela Associação dos Motoristas Autônomos de Marechal Deodoro, para o Transporte Alternativo.

I - Não será permitido mais de 01 (uma) concessão para cada proprietário de veículos no transporte de passageiros;

II - As referidas concessões só poderão ser transferidas para terceiros com a aprovação da Associação dos Motoristas Autônomos e do Órgão Competente do Município;

Art. 6º - Não será permitido a criação de novas concessões para funcionamento como Transporte Alternativo do Município de Marechal Deodoro, após a publicação desta Lei;

Art. 7º - O número de passageiros para cada veículo será o estipulado pelo fabricante e o que constar no registro do próprio veículo;

Art. 8º - A circulação dos veículos enquadrados nesta Lei obedecerá ainda as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, cuja fiscalização é de responsabilidade das Autoridades Competentes;

Art. 9º - A ~~infringência~~ de quaisquer dos artigos acima delineados implicará nas seguintes penas, gradativamente:

I - Advertência ao proprietário do veículo;

II - Suspensão do funcionamento do veículo por 01 (um) dias;

III - Suspensão do funcionamento do veículo por 05 (cinco) dias.

IV - Cassação da concessão.

Art. 10 - A cassação da concessão por motivo de infringência dos artigos desta Lei acarretará efetiva proibição de nova concessão.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em

Câmara Municipal de
Deodoro
Glênio R. Brito
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Alfredo Menezes
Secretário

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

E.V. 05


Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Everaldo Pereira Lopes

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 02/97, do Poder Legislativo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE MARECHAL DEODORO-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o mesmo examinado, foi verificado sua Constitucionalidade, assim sendo sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1997


RELATOR


PRESIDENTE


MEMBRO